

ANO 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências, .....

Apresentado em sessão do dia 03/03/2008 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 03/03/2008 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3700/2008 .....

Lei nº 3.762, de 19 de março de 2008.



ANO 2008 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 05/2008 .....

OBJETO .. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de ..  
.. outubro de 2005, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..06/02/2008.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....      Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



Projeto de Lei n° 05/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI N° 3762 DE 19 DE MARÇO DE 2008**

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 2° da Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Autorização.

**Art. 2°** O art. 3° da Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos autorizados, serão efetivados através de Termo de Autorização.

**Art. 3°** O art. 4° da Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4°** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....

**§ 1°** Os veículos de aluguel/táxis deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta lei, com faixa amarela de 20 cm de largura colada na parte de baixo do vidro traseiro do veículo, com os seguintes dizeres: "TÁXI AUTORIZADO PELA PORTARIA MUNICIPAL N° XXXX/XXXX", e equipamento luminoso padrão, com a palavra "TÁXI", fixado sobre a capota (teto) do veículo.

**§ 2°** Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta lei somente serão autorizados se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 4°** Fica acrescido o art. 5°A à Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 5°A** O município instalará em cada um dos pontos de estacionamento de táxi uma única linha telefônica pública (tipo orelhão), que será requerida junto à empresa telefônica prestadora de serviços nessa localidade. Todavia, ao invés da instalação da linha telefônica pública, poderá ser autorizada pelo município a instalação de uma única linha particular por ponto, que servirá a todos os taxistas, desde que seja requerida por todos os taxistas que exploram o ponto a ser beneficiado por aquela, sem qualquer custo para a municipalidade relativo à instalação e contas de consumo.

**Art. 5°** Os demais artigos da Lei Municipal n° 3.520, de 13 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de março de 2008.

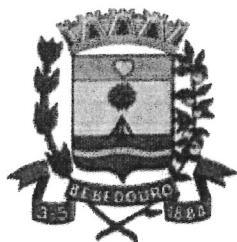
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/061/2008 – je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/03, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3700/2008.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3700/2008

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Autorização.*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos autorizados, serão efetivados através de Termo de Autorização.*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** *Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:*

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 1º** Os veículos de aluguel/táxis deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta lei, com faixa amarela de 20 cm de largura colada na parte de baixo do vidro traseiro do veículo, com os seguintes dizeres: "TÁXI AUTORIZADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº XXXX/XXXX", e equipamento luminoso padrão, com a palavra "TÁXI", fixado sobre a capota (teto) do veículo.

**§ 2º** Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta lei somente serão autorizados se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 5ºA à Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 5ºA** O município instalará em cada um dos pontos de estacionamento de táxi uma única linha telefônica pública (tipo orelhão), que será requerida junto à empresa telefônica prestadora de serviços nessa localidade. Todavia, ao invés da instalação da linha telefônica pública, poderá ser autorizada pelo município a instalação de uma única linha particular por ponto, que servirá a todos os taxistas, desde que seja requerida por todos os taxistas que exploram o ponto a ser beneficiado por aquela, sem qualquer custo para a municipalidade relativo à instalação e contas de consumo.

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2008**, de autoria dos vereadores **Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira**.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade de*

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008.** Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao art. 3º da Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.

## PARECER

**1** – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca da EMENDA referida na epígrafe.

Ao iniciar a análise da presente emenda, pude notar que a mesma além de excluir a exigência quanto à cor BRANCA dos veículos a serem utilizados como táxis, exclui a exigência quanto à colocação da faixa em toda a extensão do veículo e, finalmente, suprime o §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.520/05 segundo a redação pretendida na mensagem.

Portanto, não há na emenda qualquer alteração substancial a ponto de desnaturar o projeto original, dado que a regulamentação permanece, porém, como menos exigências, de forma a dar mais acessibilidade aos taxistas.

**2** – De tudo, pois, conclui-se que a EMENDA está harmonizada com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara-bebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15317/2008

DATA: 03/03/2008 HORA: 20:30:08

ORIG: VEREADORES FABIO E RUBENS

ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008-MENS. AO

PROJETO DE LEI Nº05/2008

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 03/03/08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Emenda de autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao art. 3º da Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.**

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....

**§ 1º** Os veículos de aluguel/táxis deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta lei, com faixa amarela de 20 cm de largura colada na parte de baixo do vidro traseiro do veículo, com os seguintes dizeres: "TÁXI AUTORIZADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº XXXX/XXXX", e equipamento luminoso padrão, com a palavra "TÁXI", fixado sobre a capota (teto) do veículo.

"Deus Seja Louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta lei somente serão autorizados se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.

Bebedouro, Capital da Laranja, 03 de março de 2008.

  
Fábio Campanelli  
VEREADOR PTB

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR PTB

**JUSTIFICATIVA** A presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao art. 3º da Mensagem, em atendimento à reivindicação e ao anseio dos taxistas de nossa cidade.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2008.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2008.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulamentação*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2008.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2008.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520 de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI em epígrafe que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520 de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

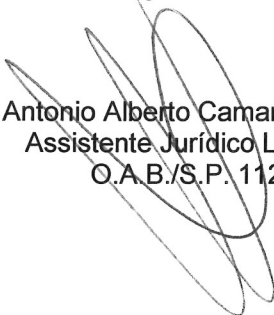
Tendo em vista que o parecer acerca do assunto em tela já foi exarado e encontra-se nos autos do processo legislativo, destaco que a presente manifestação se limita à MENSAGEM que inova apenas nos artigos 3º e 4º do PROJETO original.

De se destacar que o artigo 3º que envolve REGULAMENTAÇÃO da atividade passou por aperfeiçoamentos com vistas a equacionar o problema antes verificado em relação ao tamanho da faixa a ser colocada nos veículos, bem como em relação aos carros de cor diversa da branca que não poderiam adaptar-se às novas regras dentro do prazo estabelecido. De outro lado, o artigo 4º estabeleceu regras quanto à instalação de linha telefônica nos pontos de táxis, dado que essa questão fora omitida no projeto original.

Portanto, as modificações introduzidas com a MENSAGEM não afetam a legalidade do PROJETO DE LEI original, uma vez que são, antes de tudo, aperfeiçoamentos obtidos após exaustivos debates com os Conselhos Municipais competentes, com Edis, etc., de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada..

2 – Assim, uma vez feitas as alterações nos arts. 3º e 4º, meu parecer é pela LEGALIDADE da MENSAGEM, s.m.j.

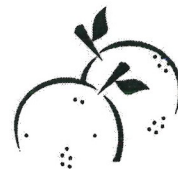
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2008.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

*“Deus seja louvado”*







Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2008.

OEP/103/2008/orm

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2008**

APROVADO EM 03/03/08  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Autorização”.*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos autorizados, serão efetivadas através de Termo de Autorização”.*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

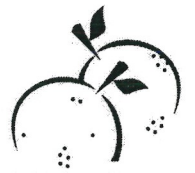


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 PROT: 5229/2008  
 DATA: 18/02/2008 HORA: 17:07:38  
 ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 ASS:: OEP/103/2008/ORM-ENVIATO AO PRESIDENTE  
 DESTA CASA DE LEIS-MENS. AO PLEI Nº05/08  
 RESP: IDESTIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*“Art. 4º Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*

*§ 1º Os veículos de Aluguel/Táxis, deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta Lei, como cor do veículo branca, com faixa amarela, de 20 cm de largura, colado em toda a extensão e na parte de baixo do vidro traseiro do veículo, com os seguintes dizeres: “TÁXI AUTORIZADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº XXXX/XXXX”, e equipamento luminoso padrão, com a palavra “TAXI” fixado sobre a capota (teto) do veículo.*

*§ 2º Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta Lei, somente serão autorizados, se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Os veículos em atividade na data da publicação da presente Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao padrão visual estabelecido, sob pena de revogação da*

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*autorização, excetuando-se apenas o padrão de cor do veículo, que somente deverá ser mudado quando da substituição do veículo por outro, seja novo ou usado”.*

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 5ºA na Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 5ºA. O Município instalará em cada um dos pontos de estacionamento de táxi uma única linha telefônica pública (tipo orelhão), que será requerido junto à empresa telefônica prestadora de serviços nessa localidade. Todavia, ao invés da instalação da linha telefônica pública poderá ser autorizado pelo Município a instalação de uma única linha particular por ponto que servirá todos os taxistas, desde que seja requerida por todos os taxistas que exploram o ponto a ser beneficiado pela mesma, sem qualquer custo para a municipalidade relativa a instalação e contas de consumo”.*

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2008.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 05/2008.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520 de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 3.520/05. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, uma vez que trata-se, no caso, de assunto local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 191, inciso VI, da LOMB que reza:

**ART. 191 – O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do poder público municipal:**

**VI – organizar e gerir os serviços de táxi, mototaxi, lotação e guincho;**

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, uma vez que o Poder Executivo visa alterar a modalidade através da qual o serviço de automóvel de aluguel (táxi) é explorado no âmbito municipal, ou seja, substituir a “**permissão**” pela “**autorização**”. Aliás, a respeito desse tema, Hely Lopes Meirelles entende que:

*...compete ao Município regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição; conceder, autorizar ou permitir exploração de serviços de transporte coletivo para as linhas municipais; regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi), determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel; limitar o número de automóveis de aluguel.*

Na mesma esteira, o Poder Executivo estabelece uma “padronização” dos veículos que explorarão o serviço no âmbito municipal, sem que haja qualquer discrepância no que toca aos poderes de regulamentação e organização dessa atividade.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI nada mais é do que a materialização da responsabilidade contida no inciso VI, do artigo 191, da LOMB, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei. Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
21

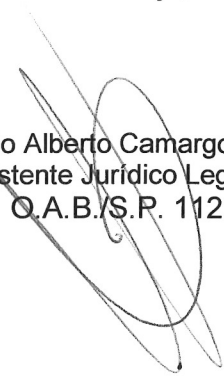




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

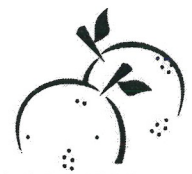
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de fevereiro de 2008.



Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



*“Deus seja louvado”*



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de janeiro de 2008.

OEP/060/2008/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço é de todo necessário, uma vez que, por falha formal, a Lei Municipal a ser corrigida preveu que os pontos de táxi seriam outorgados através de Permissão de Uso, quando na verdade a forma correta seria a Autorização.

Ademais, a presente propositura tem por finalidade, ainda, estabelecer a padronização dos veículos utilizados como táxis no âmbito do município de Bebedouro, estipulando o prazo de 06 (seis) meses para os veículos/táxis atualmente em atividade.

“Deus Seja Louvado”



PROT: 15161/2008

DATA: 30/01/2008 HORA: 13:43:57

ORÇ: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/060/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

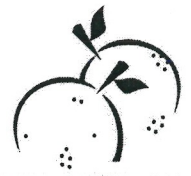
RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Por fim, convém ainda informar que a questão da concessão de pontos de táxi no Município foi objeto de expediente junto a Promotoria de Justiça de Bebedouro (Peça de Informação nº 07/07), no qual, prestadas as devidas informações pela municipalidade, no sentido de corrigir o equívoco ora apontado, a Promotoria concordou com a proposta, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para tal desiderato, conforme documentos em anexo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

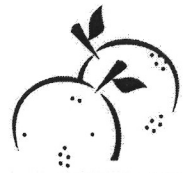
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





PROJETO DE LEI Nº 05 /2008.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Autorização”.*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos autorizados, serão efetivadas através de Termo de Autorização”.*

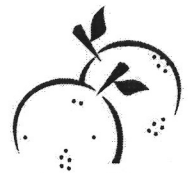
**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*“Art. 4º Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*

*§ 1º Os veículos de Aluguel/Táxis, deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta Lei, como cor do veículo branca, com faixa amarela, de 30 cm, cobrindo toda a extensão lateral e equipamento luminoso padrão, com a palavra “TAXI” fixado sobre a capota (teto) do veículo.*

*§ 2º Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta Lei, somente serão autorizados, se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Os veículos em atividade na data da publicação da presente Lei, terão o prazo de 06 (seis) meses para se adaptarem ao padrão visual estabelecido, sob pena de revogação da autorização”.*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2008.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

Bebedouro, 25 de setembro de 2007.

Of. n.º: 93 / 07

Ref.: Peça de Informação n° 07/07

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO~~

PROT: 8044/2007 26/09/2007 10:16:57

ORIG: FÁBIO R. ROSSI CONSTANTINI

DEST: SR. HÉLIO BASTOS

ASS: OFÍCIO N. 93/2007

RESP: LUCIANA DE ALMEIDA GOMES

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que nos autos da peça de informação em epígrafe, instaurada para *apurar possível irregularidade na concessão de ponto de táxi*, foi constatada irregularidade formal, consistente na não realização de licitação ou de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Visando sanar tal irregularidade e evitar a ocorrência de atos de improbidade administrativa, que levem ao ajuizamento de ação civil pública, o Ministério Público vem, com base no artigo 6º, do Ato Normativo n° 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, propor a **Recomendação Administrativa 01/07**, em anexo.

Assim sendo, o Ministério Público aguarda manifestação por parte de Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
FÁBIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

Dr. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS

DD. Prefeito Municipal de Bebedouro/SP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

**RECOMENDAÇÃO n° 01/2007**

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Peça de Informação n° 07/07, que têm como objeto **apurar possível irregularidade na concessão de ponto de táxi;**

CONSIDERANDO o artigo 127, da *Lex Fundamentalis*, que prevê que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, incisos II e III, da mesma Lei Superior, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu artigo 37, *caput*, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover a responsabilização de agentes públicos que praticarem ato de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da Administração Pública, consoante artigos 10, 11 e 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições", consoante art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;

CONSIDERANDO que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito a, dentre outras penas, o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e o pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que houve a **identificação de irregularidades formais, no bojo do processo de outorga**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

**de permissão de ponto de táxi por parte da Prefeitura Municipal de Bebedouro, as quais precisam ser sanadas;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 175, incumbe ao "Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ao conceituar permissão diz ser esta "a delegação, a título precário, **mediante licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco" (grifo nosso);

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 91, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 6º, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

à Prefeitura Municipal de Bebedouro, por intermédio de seu representante, o doutor **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, DD. Prefeito Municipal, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adote providências administrativas **imediatas** no sentido de observar com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO**

rigorosidade as normas da Lei nº 8.987/95, em especial a que preconiza o certame licitatório antes da outorga de permissão, ou, conforme o caso, as normas da Lei nº 8.666/93, no que tange à realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, mesmo que, para tal desiderato, seja necessário providenciar a adaptação, pelos respectivos procedimentos, da Lei Municipal nº 3.520/2005 e do Decreto nº 5.964/2005 às normas federais supracitadas.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta para a apresentação de resposta justificada quanto ao cumprimento desta Recomendação.

Na expectativa de colaboração de Vossa Excelência, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Bebedouro, 25 de setembro 2007.



**FÁBIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI**  
Promotor de Justiça







**OFICIO Nº 603/07/orm – GABINETE DO PREFEITO**

**REFERÊNCIA: PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, CONFORME OFICIO Nº 93/07 DATADO DE 25/09/2007, PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 07/07.**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através deste, em atenção ao expediente em referência, esclarecer as seguintes questões sobre o Ponto de Táxi neste Município:

1- Foi estabelecido por Lei (Lei Municipal nº 3520 de 13 de outubro de 2005) critérios para o uso e permissão do ponto de táxi, onde a Administração buscou colocar pontos em diversos locais da Cidade, evitando que os taxistas ficassem todos em um mesmo local;

2- Como anteriormente já era concedido permissão do ponto sem prévio processo licitatório, uma vez que nunca se preencheu na Cidade todos os pontos, tendo vários pontos de táxi para serem preenchidos, a atual Administração assim procedeu;

3- É importante esclarecer que o Município nada cobra pela utilização do ponto, assim como nada é pago aos permissionários pela utilização dos mesmos.

Esclarecidas as questões acima, a Administração concorda em alterar a Lei Municipal nº 3520 de 13 de outubro de 2005, assim como seu regulamento, conforme Decreto nº 5964 de 11 de novembro de 2005, mas não da forma pleiteada na recomendação sugerida, senão vejamos:

Segundo Hely Lopes Meirelles, estabelece o conceito de serviço público como: *“serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado”*. Estabelece que o Poder Público pode delegar os mesmos, estabelecendo o conceito de **Delegação** como: *“é o ato pelo qual o Poder Público transfere a particulares a execução de serviços públicos, mediante regulamentação e controle pelo Poder Público delegante”*. Ensina ainda que a delegação pode ser feita em 3 (três) modalidades, quais sejam, concessão; permissão; e **autorização**.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



## BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Conforme nos ensina Hely Lopes Meireles, o equívoco do Município foi classificar a delegação do serviço de táxi como permissão, uma vez que o correto seria **autorização**, que é a modalidade específica para a delegação do serviço de táxi, senão vejamos:

### “Autorização

É o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao particular a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração. Exs.: **serviço de táxi**, serviço de despachante, serviço de segurança particular.

### Características

É ato unilateral da Administração:

- precário;
- discricionário;
- no interesse do particular;
- *intuitu personae*.

### Cessação

Pode dar-se a qualquer momento, sem que a Administração tenha que indenizar.

### Remuneração

Dá-se por tarifas.

### Licitação

Exige-se se for para permissão de serviços públicos (CF, art. 175). Para a realização de atividade pelo particular ou para a utilização de certos bens, como regra não se exige a licitação, mas pode-se coletar seleção por outro sistema.

Há que se observar que os serviços autorizados não se beneficiam da prerrogativa de serviço público.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



**BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008**

Os executores dos serviços autorizados não são agentes públicos, não praticam atos administrativos e, portanto, não há responsabilidade da Administração pelos danos causados a terceiros.

## Tarifas

É o preço correspondente à remuneração dos serviços delegados (concessão, permissão e autorização). Seu preço é pago pelo usuário do serviço ao concessionário, permissionário ou autoritário, e é proporcional aos serviços prestados. Não é tributo. A tarifa deve permitir a justa remuneração do capital pelo que deve incluir em seu cálculo os custos do serviço prestado mais a remuneração do capital empregado, que vai-se deteriorando e desvalorizando com o decurso do tempo. As revisões das tarifas são de exclusiva competência do Poder Público.”

Diante de todo o exposto, a Administração, com todo o respeito, **pleiteia e aceita a recomendação** para alterar a Lei Municipal nº 3520 de 13 de outubro de 2005, assim como sua regulamentação, **visando que a exploração dos pontos de táxi serão outorgadas através de autorizações**, acertando assim falha anterior, corrigindo a irregularidade formal apurada pelo Ministério Público, não trazendo nenhum prejuízo às pessoas que utilizam do serviço de táxi e regularizando o a Lei que disciplina o serviço.

Por fim, espera o pronunciamento desta Promotoria, **requerendo que a mesma concorde com o proposto pela Administração**, concedendo prazo de 90 (noventa) dias para a propositura e aprovação da alteração da Lei Municipal nº 3520 de 13 de outubro de 2005.

Sem mais para o momento, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Dr. Fábio Roberto Rossi Constantini**  
**DD. Promotor de Justiça da Comarca de Bebedouro-SP**  
**Nesta**

“Deus Seja Louvado”







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

Bebedouro, 18 de dezembro de 2007.

Of. n.º: 134/07

Ref.: Peça de Informação nº 07/07

PROMOTORIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CAMPUS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 13240-000  
C/PO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO  
RUA: RUA DE HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
C/PO: 07010-000  
C/PO: DE BEBEDOURO - SP  
C/PO: BEBEDOURO - SP

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Sirvo-me do presente para informar-lhe que esta Promotoria de Justiça da Cidadania concorda com os termos da proposta feita pela Administração Pública no ofício 603/07/orm.

Assim sendo, aguardar-se-á, conforme solicitado por Vossa Excelência, o prazo de 90 (noventa) dias para que as alterações da Lei Municipal nº 3.520/05 e do Decreto nº 5.964/05, que a regulamenta, sejam levadas a efeito.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira**  
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.  
**Dr. Hélio de Almeida Bastos**  
DD. Prefeito Municipal  
Bebedouro/SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada de frente à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada de frente à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada de frente à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010, e;

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro  
05

A/C Ivetle Spada Leite

SISISS

CONAM

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Relatorio de Taxistas por Ponto 000000 a 999999

Data 13/02/2008

Pagina 1

Ponto Descricao do Ponto

000001 TERMINAL DR. HERCULES PEREIRA HORTAL

Taxista Nome do Taxista

0000853 CELSO CARLOS PISSOLATO - 3343-1185/9708-8764

0000854 RONALDO PIZOLATO - 3342-2232/9773-5067

0001737 JOAO ROBERTO MUSSUPAPO - 9726-9399

0002381 BENEDITO DE JESUS CARDOSO - 3343-1792

0004297 CARLOS CESAR PIZOLATO - 3342-6208

0005957 NELSON TOMICIOI / - 9708-3052

0009372 ANTONIO MARCOS PIZOLATO - 9777-0489

0010310 ANTONIA APARECIDA PERPETUA PADULA - 3342-8067/9128-1822

0015277 SEBASTIAO MARCELO - 3343-1183

0015639 ANDRE LUIS CANEVAROLLO - 9621-8458

0015849 THIAGO IGNACIO PEREIRA - 9713-9961

000002 PONTO RIO BRANCO

Taxista Nome do Taxista

0002654 JOSE GRASSETTI

0008520 LUIZ BARBOSA DOS SANTOS - 3342-2197 - viajando

0015071 BENEDITO ADEMAR ROSA - 3342-1966 Bto/9122-3443 - viajando

000003 PONTO CENTRAL - 22899

Taxista Nome do Taxista

0000518 CHRISTOVAN HERNANDES PLAZA - 3342-3515/9773-6869 se n' por viajar

0001477 ANTONIO FERRARI - 3342-2038

0001732 JOSUE RIBEIRO - 3342-3983

0010006 ANSELMO JOSE MARIA - N/C

000004 PONTO PRACA ABILIO A. MARQUES (DEFRENTE A STA CASA

Taxista Nome do Taxista

0010384 ILDASIO LAUTON - 3342-8784

0010493 LEVINO DE JESUS SANTANA - 3343-8914

0010530 BENTO PAVAN FILHO - 3343-1296

000005 PONTO AEROPORTO MUNICIPAL COM. LUIS MARTINS DE ARAU

Taxista Nome do Taxista

0010965 PAULO FRANCISCO PIOVEZANA - 3342-8424

0016188 FERNANDO ROBERTO BARONI - 8129-2838

000006 PONTO JARDIM CRUZEIRO DO SUL

Taxista Nome do Taxista

0003593 CLAUDIO THOME DA SILVA - 3342-3832

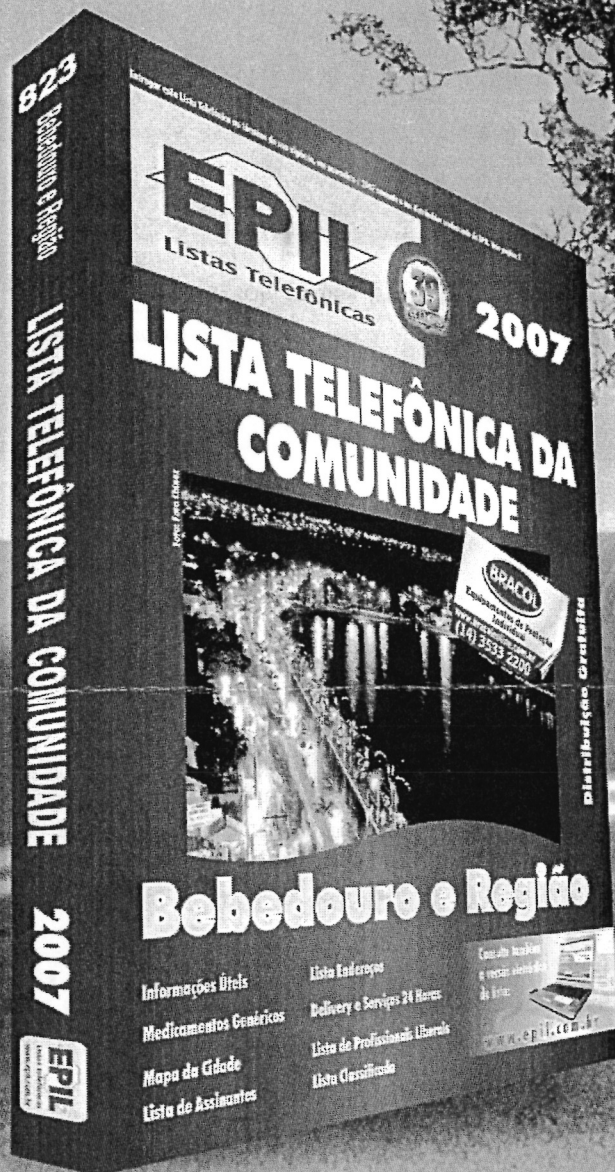
0024 mostrados.

04  
 Camera Municipal Bebedouro



# Quem anuncia nas Listas EPIL, CRESCCE e APARECE!

Tradição de 40 anos  
30 Listas Telefônicas  
Abrangendo mais de  
250 municípios



Quem anuncia na Lista EPIL,  
colhe os frutos de um investimento  
seguro na Lista mais completa da cidade.

Em breve você estará sendo  
contactado por um de nossos  
representantes, ou ligue:

Anuncie:  
**0800 12 03 33**  
sac@epil.com.br

[www.epil.com.br](http://www.epil.com.br)

#### Um produto completo, contendo:

- ✓ Assinantes Residenciais
- ✓ Assinantes Empresariais
- ✓ Endereços
- ✓ Seção Classificada
- ✓ Mapas
- ✓ Anúncios COLORIDOS
- ✓ Pontualidade na entrega dos exemplares

**EPIL**  
Listas Telefônicas

Camara Municipal Bebedouro  
03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010,

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

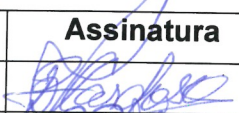
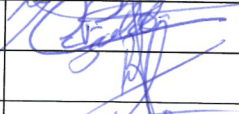

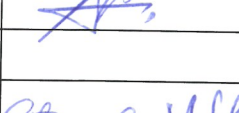
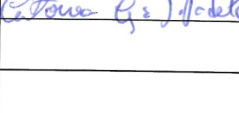
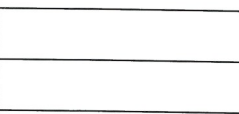
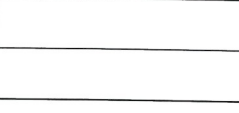
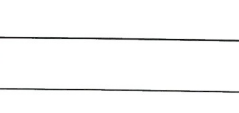
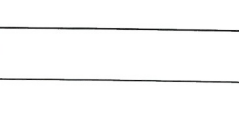
Publicada na Secretaria da Prefeitura 13 de outubro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal Bebedouro  
02

**Reunião com Taxistas e usuários no Plenário da Câmara Municipal de  
Bebedouro – Dia 14 de fevereiro de 2008.**

Nº	Nome	Assinatura	Telefone
1	Benedicto de Jesus Cardoso		9821-7963
2	Carlos Cesar Pizolato		8119-60-70
3	Bento Rodon Filho		91447245
4	José Roberto Mussopapo		97269399
5	Paulo F. Piovezana		91420123
6	André Luis Canevarollo		32744950-0
7	Constantino H. S. Lages		97736869
8	Antonia G. Rey. Pedula		9771-21-83
9	Sebastião Marcelo		92786793
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			